



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

PROJETO DE LEI Nº 003/2013

Data 28/01/2013

Regulamenta a concessão de diárias e adiantamentos do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO A SEGUINTE PROPOSTA DE

LEI:

Art. 1º. Fica regulamentada a concessão de diárias e adiantamentos ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. Entende-se por diária a verba destinada a indenização de gastos com alimentação e pousada em viagens decorrentes do exercício do cargo, para tratar de assuntos de interesse do Município, fora de seu território.

Art. 3º. Entende-se por adiantamento o numerário colocado a disposição, sempre que precedido de empenho na dotação própria, para realização de despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação.

Art. 4º. Na concessão da diária e adiantamentos será levado em conta a natureza, o local e as condições do serviço.

Art. 5º. As diárias e adiantamentos serão concedidas pela Secretaria de Finanças, mediante solicitação do Prefeito, Vice-Prefeito e do Secretário no qual o servidor estiver lotado, devendo constar o valor, local, data, período e objetivo do afastamento.

Parágrafo Único: Fica a critério do Secretário de Finanças estabelecer se irá conceder diária ou adiantamento.

Art. 6º. As diárias serão concedidas conforme especificado nos incisos abaixo:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

- I. Diárias para viagens do Prefeito Municipal com pernoite dentro do Estado, sendo Curitiba e demais cidades do Estado acima de 200 Km de distância do Município, serão pagas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos Reais).
- II. Diárias para viagens do Prefeito Municipal com pernoite fora do Estado serão pagas no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais).
- III. Diárias para viagens do Prefeito Municipal com curta duração e retorno no mesmo dia serão pagas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais).
- IV. Diárias para viagens do Prefeito Municipal com pernoite dentro do Estado, em cidades até 200 Km de distância do Município, serão pagas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais).
- V. Diárias para viagens dos Secretários Municipais e Vice-Prefeito com pernoite dentro do Estado, sendo Curitiba e demais cidades do Estado acima de 200 Km de distância do Município, serão pagas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais).
- VI. Diárias para viagens dos Secretários Municipais e Vice-Prefeito com pernoite fora do Estado serão pagas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).
- VII. Diárias para viagens dos Secretários Municipais e Vice-Prefeito com curta duração e retorno no mesmo dia serão pagas no valor de R\$ 100,00 (cem Reais).
- VIII. Diárias para viagens dos Secretários Municipais e Vice-Prefeito com pernoite dentro do Estado, em cidades até 200 Km de distância do Município, serão pagas no valor de R\$ 300,00 (trezentos Reais).
- IX. Diárias para viagens dos Servidores Públicos Municipais com pernoite dentro do Estado, sendo Curitiba e demais cidades do Estado acima de 200 Km de distância do Município, serão pagas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta Reais).



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

- X. Diárias para viagens dos Servidores Públicos Municipais com pernoite fora do Estado serão pagas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais).
- XI. Diárias para viagens dos Servidores Públicos Municipais com curta duração e retorno no mesmo dia serão pagas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta Reais).
- XII. Diárias para viagens dos Servidores Públicos Municipais com pernoite dentro do Estado, em cidades até 200 Km de distância do Município, serão pagas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais).

Art. 7º - Os adiantamentos serão concedidos aos ocupantes dos cargos públicos e agentes político, efetivos ou comissionados, cuja regulamentação será feita mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, após publicação desta lei.

Art. 8º - Quando não se efetivar o afastamento, qualquer que seja o motivo, as diárias ou adiantamentos serão devolvidas imediatamente, e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno.

Art. 9º - Os valores dos adiantamentos não utilizados deverão ser ressarcidos ao Tesouro Municipal.

Art. 10 As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, passagens e táxis serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

Art. 11. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, haverá o ressarcimento de diárias correspondentes ao período de prorrogação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 370/2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 004/2013.

O presente Projeto de Lei objetiva atualizar a legislação municipal que disciplina o pagamento de diárias e adiantamentos para Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Executivo.

A concessão de diárias e adiantamentos garante, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Públicos efetuarem deslocamentos em razão do interesse público.

A diária e adiantamento é a verba concedida para pagamento de despesas como alimentação e pousada realizadas em razão de viagem a trabalho ou participação em cursos, e tem como principal função o impedimento de gastos Públicos excessivos.

Esse benefício também é importante no desenvolvimento da atividade administrativa pública, auxiliando os servidores a se qualificarem, mantendo um elevado padrão na realização de suas obrigações.

Informamos ainda que a revogação da Lei nº 370/2004 dar-se em virtude da defasagem nos valores das diárias, visto que, posteriormente a lei não houve nenhuma alteração. Porém os valores das diárias nos hotéis e da alimentação são superiores ao valor regulamentado.

Assim sendo, solicitamos que a presente Proposta de Lei tenha o tramite legal nesta Casa de Leis, bem como, a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal